



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

RS: 21  
PROC: 495/92  
10

LEI Nº 280, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica estabelecido o valor de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano.
- Art. 2º - Fica, também, fixado em CR\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa.
- Art. 3º - O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor das tarifas, fixadas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Caraguatatuba, 30 de dezembro de 1992.

Dr. José Dias Paez Lima  
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 30 de dezembro de 1992.

Ely Macedo  
Divisão de Administração  
Assistente e Diretor